

## **EMENDA N° 2 - CRE**

Acrescentem-se os seguintes artigos 2º e 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 399, de 2011, renumerando-se o atual art. 2º como art. 4º:

**“Art.2º** Assegura-se, também, o direito à revalidação ou reconhecimento àqueles que tenham cumprido as exigências expressas nos §§ 2º, 3º e 4º, do artigo 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, até a data de publicação desta lei.

**Art. 3º** A primeira edição da listagem de que trata o § 6º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, deverá ser divulgada decorridos 12 (doze) meses da publicação desta Lei.”(NR)

Sala da Comissão, 26 de setembro de 2013.

**CRISTOVAM BUARQUE**  
Senador